



Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023

I Série – N.º 31

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários
	Ano		da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para
	As três séries	...Kz: 1 150 831,66	a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo
	A 1.ª série	...Kz: 593.494,01	Imposto de Selo, dependendo a publicação da
	A 2.ª série	...Kz: 310.735,44	3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria
	A 3.ª série	...Kz: 246.602,21	da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 45/23:

Suspende a exportação de madeira não manufacturada, sob qualquer forma de apresentação, por um período de 3 anos. — Revoga toda a legislação que contrarie o previsto no presente Decreto Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 19/23:

Dá por findo o mandato das individualidades que integram o Conselho de Administração da Televisão Pública de Angola — TPA-E.P.

Despacho Presidencial n.º 20/23:

Aprova a celebração da Adenda ao Contrato das obras complementares do Sistema de Transporte de Energia Associado ao A. H. de Laúca, Lote A, LT 400 kV Laúca — Kilamba e ampliação das Subestações de Capanda, Laúca e Compensação Reactiva na Subestação do Cavaco, em Benguela, para a prorrogação do prazo da Empreitada, para a sua conclusão, em 5 de Outubro de 2023, e ajustamentos nas condições dos pagamentos, sem qualquer outro custo adicional, e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar a Adenda do Contrato referido com a empresa New Horizons of Infrastructure of Denmark.

Despacho Presidencial n.º 21/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Público Internacional para a celebração do Contrato de Concessão para a Gestão, Exploração e Manutenção do Caminho-de-Ferro de Moçâmedes, e delega competência ao Ministro dos Transportes para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

Despacho Presidencial n.º 22/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação e Apetrechamento da Biblioteca Pública e do Arquivo Histórico Constantino Camoli, na Província do Huambo, com a empresa Gavecom, Limitada, e de Prestação de Serviços de Fiscalização da referida Empreitada com a empresa Herlander Ramos (SU), Limitada, e delega competência ao Ministro da Cultura e Turismo, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 23/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a aquisição de serviços de consultoria especializada em matéria de tecnologia de informação e comunicação para a reestruturação do Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas — SETIC-FP, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do correspondente contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

Despacho Presidencial n.º 24/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, assentes em Critérios Materiais, por razões de financiamento externo, para a celebração do Contrato de Empreitada no Regime de Concepção/Construção de Infra-Estruturas Administrativas na Cidade de Luanda, composta por 6 lotes e respectivas fiscalizações e coordenação, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do Procedimento, a celebração e assinatura dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 25/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas e de Serviços de Fiscalização para a Construção da Estrada Nacional — EN 250 — Troço Luena/Léua/Lumege, numa extensão de 156 km, na Província do Moxico, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 26/23:

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento para a Contratação de uma Linha de Crédito entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Banco Angolano de Investimentos, S.A., para assegurar os recursos financeiros necessários para a aquisição de viaturas, fardamento e os meios destinados à técnica policial, visando potenciar e assistir tecnicamente os Órgãos de Segurança e Ordem Interna, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, em nome e representação da República de Angola, a assinar o referido Acordo, bem como toda documentação relacionada com o mesmo.

Despacho Presidencial n.º 27/23:

Nomeia as individualidades para integrarem o Conselho de Administração da Televisão Pública de Angola — TPA-E.P., e delega poderes ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social para conferir posse às individualidades nomeadas.

Ministério da Administração do Território**Decreto Executivo n.º 33/23:**

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 45/23**

de 14 de Fevereiro

Considerando que o potencial florestal existente no País pode contribuir para o desenvolvimento de uma indústria de base florestal forte, moderna e dinâmica, capaz de gerar valor acrescentado à madeira de produção nacional e criar empregos e rendas para as famílias, sobretudo para os jovens, concorrendo, deste modo, para o combate à fome e à pobreza;

Atendendo que uma indústria florestal forte, moderna e dinâmica contribui para a utilização racional e integral da madeira explorada, maximizando os ganhos financeiros das empresas deste segmento que operam no território nacional;

Tendo em conta que a redução da elevada quantidade de desperdícios de madeira gerada, tanto nas áreas de exploração como nas indústrias de semi-transformação, só pode ser alcançada através de uma maior industrialização diversificada do Sector Florestal;

Havendo a necessidade de se criarem as condições adequadas para estimular o crescimento e expansão no País de uma indústria de base florestal forte, moderna e competitiva, de modo a tornar disponíveis e mais acessíveis os produtos manufacturados no mercado nacional e para a exportação;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Suspensão)

1. É suspensa a exportação de madeira não manufacturada, sob qualquer forma de apresentação, por um período de 3 (três) anos.

2. Para efeitos do número anterior, entende-se por produtos madeireiros não manufacturados toda a madeira que não sofreu qualquer processo de manufacturação, processamento ou transformação industrial, permitindo o seu desdobramento no destino final, nomeadamente:

- a) Toros;
- b) Blocos;
- c) Semi-blocos;
- d) Pranchões.

ARTIGO 2.º**(Processos de exportação em curso)**

Os processos de exportação em curso e os que deram entrada para o pré-licenciamento, antes da entrada em vigor do presente Diploma, devem ser tratados pelas entidades competentes, até à sua conclusão.

ARTIGO 3.º**(Sanção por incumprimento)**

Todas as pessoas colectivas e singulares, públicas e privadas, que violem o disposto no presente Decreto Presidencial estão sujeitos à aplicação das medidas sancionatórias previstas na legislação penal, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável.

ARTIGO 4.º**(Revogação)**

É revogada toda legislação que contrarie o previsto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 5.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1164-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 19/23

de 14 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

1. É dado por findo o mandato das individualidades que integram o Conselho de Administração da Televisão Pública de Angola — TPA-E.P., nomeadamente:

- a) Francisco José Mendes, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da empresa Televisão Pública de Angola, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 247/18, de 25 de Outubro;